LEI N.º 4.997, DE 24 DE SETEMBRO DE 2003

DESAFETA DO USO COMUM ÁREA QUE MENCIONA, DESTINANDO-A PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO BAIRRO XV DE NOVEMBRO

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetada do uso comum, a área de 1.134,00 m², de uma rua sem denominação, localizada entre as quadras 373 e 373-A, no Bairro XV de Novembro, com a seguinte descrição: 12,00 metros pela frente, com a Rua Bias Fortes; 94,50 metros pela lateral direita, confrontando com os lotes n.ºs 21 e 22, da Rua Quintino Bocaiúva e lote n.º 19; 94, 50 metros pela lateral esquerda, confrontando com os lotes n.ºs 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 e 12,00 metros pelos fundos, confrontando com os lotes n.ºs 06 e 07, da planta cadastral do Município.

Parágrafo único. A área desafetada, constante no artigo 1º, será destinada exclusivamente para a construção de Unidades Habitacionais.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Aos 24 de setembro de 2003

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal